



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 026/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Marli Lourdes Oppermann Weissheimer, residente na Rua Bélgica, 114, Sítio – Bairro Recanto do Paraíso no Município de São Vendelino, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOVA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Rua Aldo Locatelli, 1705, na cidade de Caxias do Sul/RS, com inscrição no CNPJ sob nº 91871913/0001-39, representada neste ato por Luiz Adonir Vargas, portador do CPF nº 24887978049, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONVITE nº 009/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes materiais elétricos que seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	R\$ unit.	R\$ total
7	Lâmpada vapor de sódio 150 W – 220 V E40	70	Unidades	33,4	R\$ 2.338,00
	Luminária para iluminação pública aberta com corpo estampado	0			R\$ 0,00
27	c/ grade; E soquete de porcelana E40 e encaixe 25,4 mm	15	Unidades	39,8	R\$ 597,00
28	Braço para luminária de iluminação pública 25,4 mm – 1 metro comprimento	30	Unidades	11,93	R\$ 357,90
45	Disjuntores 3x40 A norma dim	10	Unidade	37,63	R\$ 376,30
47	Perfil canaleta sistema "X" 10 x 20 x 2200 mm	2	Unidades	5,7	R\$ 11,40
57	Conector de derivação perfurante 10mmx95mm	20	Unidades	9,45	R\$ 189,00
58	Conector de derivação perfurante 06mmx95mm	30	Unidades	5,35	R\$ 160,50
62	Conector cunha com estribo 35 mm	20	Unidades	16,89	R\$ 337,80
74	Globo de iluminação em polietileno de 30cm de diâmetro – 15cm de boca	6	Unidades	59,7	R\$ 358,20
75	Falta de fase 380w trifásico DPF -1 380 VCA	10	Unidades	56,9	R\$ 569,00
82	Rele térmico de sobre carga 25 a 40 AMP	5	Unidades	179,8	R\$ 899,00
93	Disjuntor de 70 AMP trifásico tripolar	5	Unidades	93,7	R\$ 468,50
94	Cabo PP 2 vezes 6mm x 3	100	metros	7,68	R\$ 768,00
96	Contactora 50AMP	2	Unidades	389	R\$ 778,00

Parágrafo Único – Os materiais ficarão depositados junto ao estabelecimento da CONTRATADA, devendo estar sempre disponível para sua entrega, bastando para tanto o aviso prévio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas por parte do CONTRATANTE, ficando as despesas de frete por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo material fornecido, o valor total de R\$ 8.208,60.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a sua entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - O valor dos materiais ajustado entre as partes, não sofrerá reajuste de preços durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para retirada total dos materiais será até o dia 31/12/2016, ou ao final da sua entrega total, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os materiais adquiridos através deste contrato deverão seguir as normas e especificações técnicas, de acordo com a legislação em vigor.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal constando a quantidade e especificação do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato estarão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.

3339030 (2016) – Material de Consumo (9014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONVITE N° 009/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabiliza pela troca do material que apresentar defeitos de fabricação ou danos ocasionados em decorrência do seu transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica nomeado o servidor Sr. José Jair Jahn, como Agente Fiscalizador deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor de lâmpadas é obrigado, nos termos da Lei, a efetuar o recolhimento e/ou recebimento das lâmpadas recicladas (estragadas e queimadas), de acordo com a quantidade adquirida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 05 de abril de 2016.

TESTEMUNHAS:

Paulo Renato Kirch
CPF 30037883020

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Raquel K. Sesterhenn
CPF 00051287064

**NOVA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA**
Contratada

José Jair Jahn
Agente Fiscalizador